



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2020 - SRP Nº 002/2020 PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA - RS, Sr. **GILNEI FIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Santa Tecla, neste Município, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Edital Pregão Presencial nº 006/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA-RS**, por deliberação e adjudicação do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4.556/2019 de 11/06/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com propostas mais vantajosas, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020 e conforme valores descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA, ITENS 1.1.1. e 1.1.2**, desta Ata de Registro de Preços: **EMPRESA GRANDO PNEUS LTDA**, CNPJ nº 03.562.696/0001-38, localizada na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 8860, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Vacaria, CEP 95201-064, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora nos itens 01, 02, 03, 11, 12, 13, 14 e 15, neste ato representada, pelo seu Representante Legal Sr. Carlos Alberto Paganella, portador do CPF nº 408.208.580-72 e RG nº 5028630241 e a **EMPRESA RICARDO GIEBMEIER LTDA.**, CNPJ nº 07.373.493/0001-54, com sede na Rua João Gustavo Teixeira da Silva, nº 91, Bairro Campestre, na cidade de Lajeado, CEP 95900-000, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, neste ato representada por seu proprietário Sr. Ricardo Giebmeier, portador do CPF nº 732.709.030-49 e RG nº 7055444025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de recapagem de pneus de veículos e máquinas do Município de Santa Tereza-RS, especificados a seguir:

1.1.1. FORNECEDOR: Empresa GRANDO PNEUS LTDA, CNPJ nº 03.562.696/0001-38, vencedora nos itens abaixo:

Item	Produtos	Quant	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Recapagem de Pneu Sprinter, bitola 225/70 R15 - borrachudo	04	Unidade	400,00	1.600,00
02	Recapagem de Pneu Micro-Ônibus, bitola 215/75 R17.5 - borrachudo	12	Unidade	423,00	5.076,00
03	Recapagem de Pneu Micro-Ônibus, bitola 750 R16 - borrachudo	04	Unidade	410,00	1.640,00
11	Recapagem de Pneu de caminhão, borrachudo, bitola 275/80 R22.5	08	Unidade	730,00	5.840,00
12	Recapagem de Pneu de motoniveladora, bitola 14.00 R24	08	Unidade	1.788,00	14.304,00
13	Recapagem de Pneu de Caminhão, borrachudo, bitola 10.00 R20	16	Unidade	750,00	12.000,00
14	Recapagem de Pneu de motoniveladora, bitola 13.00 R24	08	Unidade	1.500,00	12.000,00
15	Recapagem de Pneu de Caminhão, borrachudo, bitola 10.00 R20	08	Unidade	750,00	6.000,00
				Valor Total	58.460,00

VALOR TOTAL: ATÉ R\$ 58.460,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.1.2. FORNECEDOR: Empresa RICARDO GIEBMEIER LTDA., CNPJ nº 07.373.493/0001-54, vencedora nos itens abaixo:

Item	Produtos	Quant	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Recapagem de Pneu Radial para retroescavadeira dianteiro, bitola 12.5/80 R18	06	Unidade	940,00	5.640,00
05	Recapagem de Pneu Radial para retroescavadeira, dianteiro, bitola 19.5L R24	08	Unidade	2.050,00	16.400,00
06	Recapagem de Pneu para retroescavadeira, traseiro, bitola 12 x 16.5 10 PR	04	Unidade	850,00	3.400,00
07	Recapagem de Pneu de trator agrícola bitola 12.4 R24	02	Unidade	990,00	1.980,00
08	Recapagem de Pneu de trator agrícola bitola 18.4 R30	02	Unidade	2.300,00	4.600,00
09	Recapagem de Pneu de trator agrícola, bitola 19.4 R30	02	Unidade	2.050,00	4.100,00
10	Recapagem de Pneu de trator agrícola, bitola 320 R85/24	02	Unidade	1.050,00	2.100,00
Valor Total					38.220,00

VALOR TOTAL: ATÉ R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte reais).

1.2. A retirada dos pneus bem como a entrega dos mesmos deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, em até 05 (cinco) dias, após solicitado pelo Município e entregues recapados em até 20 dias úteis após retirada dos mesmos, não arcando o **CONTRATANTE** com despesas adicionais referentes ao transporte, combustível, servidores, bem como de consertos dos pneus que vierem a ser necessários que serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo as recapagens recebidas provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estarem de acordo com as especificações constantes deste Edital.

1.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

1.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

1.6. O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, os Decretos Municipais nº 959, de 08/08/2013 e nº 1.110 de 13/11/2017, Leis Federais nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceites as razões do pedido.

5.10 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, nos termos do Edital.

7.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, sendo os dados bancários para pagamento, os que seguem abaixo:

EMPRESA GRANDO PNEUS LTDA.
BANCO BANRISUL
AGÊNCIA 0440
CONTA Nº 06.031.102.0-5

EMPRESA RICARDO GIEBMEIER
BANCO SICREDI
AGÊNCIA 0136
CONTA Nº 39908-6

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2 – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso, a **Secretaria de Obras com o Sr. Noeli Bolesina.**

8.3 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.4 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - A licitante vencedora deverá entregar os pneus recapados ao Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, em até 05 (cinco) dias, após solicitado pelo Município e entregues recapados em até 20 dias úteis após retirada dos mesmos, não arcando o **CONTRATANTE** com despesas adicionais referentes ao transporte, combustível, servidores, bem como de consertos dos pneus que vierem a ser necessários que serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo as recapagens recebidas provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estarem de acordo com as especificações constantes deste Edital.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressam ente em desabono aos serviços fornecidos.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DOS DIREITOS

11.1.1 - Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedorora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido; e
- b) receber os materiais e realizar sua análise quanto à qualidade.

11.2.2 - Constituem obrigações Contratada:

- a) prestar o fornecimento de acordo com o que estipula nesta Ata de Registro de Preços, no edital e seus anexos;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Tereza - RS.
- e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Tereza - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

12.1 - A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 - A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município e/ou na página eletrônica do município no endereço www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, RS, 17 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Gilnei Fior
Prefeito Municipal

GRANDO PNEUS LTDA.
Sr. Carlos Alberto Paganella
Representante Legal

RICARDO GIEBMEIER
Sr. Ricardo Giebmeier
Proprietário

TESTEMUNHAS

1: _____
Nome e CPF

2: _____
Nome: CPF

Procurador do Município _____